

INFORMATIVO

Boletim Eletrônico Nº 25|
27 de março a 03 de abril de 2009



EDITORIAL

“O planejamento de longo prazo não lida com decisões futuras, mas com o futuro de decisões presentes.”

Peter Drucker

Com essa frase, iniciamos este Boletim, lembrando a todos que precisamos chegar na AGE do dia 25 de abril com as nossas decisões pensadas, pois elas terão reflexos em resultados futuros.

A DEE iniciou as visitas às Regionais, para que possamos decidir os próximos passos que deveremos implementar, sempre com essa idéia presente de que isso refletirá em nosso futuro.

Participe. O nosso futuro também depende da sua participação!

SINDICAL

ANTEPROJETO DE LEI

Até o momento, nenhuma novidade em relação ao Anteprojeto de Lei de Reestruturação da Carreira do Auditor Fiscal do Estado do Paraná. O Procurador Geral, Dr. MARÉS, ainda não cumpriu sua palavra de “bater o martelo” em relação a essa questão.

VIAGENS ÀS REGIONAIS

Cumprindo a sua proposta, aprovada na reunião conjunta entre o CRS e a Comissão Estadual, no dia 18 de março, a DEE do SINDAFEP iniciou suas visitas às regionais, para aferição do posicionamento de cada uma, em relação às etapas seguintes do nosso movimento.

Nesta semana, o cronograma de visitas começou pela Regional de Jacarezinho, no dia 24, onde foi realizada a reunião, que contou com a participação de 27 colegas Auditores ativos e aposentados.

Na quarta-feira, dia 25 de março, a Regional de Maringá

realizou a reunião com a DEE, onde estiveram presentes 52 colegas ativos e aposentados. Já no dia seguinte, 26 de março, foi a vez da Regional de Londrina, sendo que participaram da reunião 39 Auditores daquela Regional.

As reuniões serviram para levar aos filiados os últimos acontecimentos, uniformizando o nível de informação. Também objetivaram a discussão dos próximos passos, para que as Regionais decidam de forma coesa e coerente quais as decisões que serão tomadas na AGE do dia 25/04.

PARANÁPREVIDÊNCIA

O Vice-Presidente Sindical, JOSÉ CARLOS CARVALHO, esteve novamente em reunião na ParanáPrevidência, no dia 24 de março, onde manteve contato com a Diretoria Jurídica, buscando a solução administrativa das questões que envolvem os nossos filiados.

JURÍDICO

SINDAFEP obtém mais uma liminar para que Auditor Fiscal se aposente recebendo a integralidade das quotas

Mandado de Segurança nº. 572.601-6

1) S. A. D. S. impetrou Mandado de Segurança preventivo em face do dos Senhores DIRETOR-PRESIDENTE E DIRETOR DE PREVIDÊNCIA

DO PARANAPREVIDÊNCIA e SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, a fim de que, por ocasião de sua aposentadoria, continue a receber as todas as quotas de produtividade que recebe hoje por estar na ativa, entendendo que faz jus a elas também na inatividade.

2) Em suas razões, alegou que é servidor público estadual desde dezembro de 1982 e está em processo de aposentação; ocupa o cargo de Auditor Fiscal-Classe Auditor Fiscal I e que, por ocasião da entrada em vigor da EC nº 20/98, o Impetrante já contava com mais de 35 anos de serviço. Informou que a Resolução 131/02-SEFA, autorizou a percepção mensal individual de 2.400 quotas, percebidas individual e mensalmente, a partir de 1º de janeiro de 2003 por Auditores Fiscais, ativos, inativos e pensionistas, indistintamente, atendendo-se à determinação expressa do art. 56 da LC nº 92/02 (f. 04).

3) Em abril/2005, a Resolução nº 36/05 majorou o limite de percepção mensal individual dos Auditores Fiscais em 3.300 (três mil e trezentas) quotas, aumentando de 2.400 para 5.700 (cinco mil e setecentas quotas), com validade a partir de 1º de maio de 2005. Ocorre que a partir desta Resolução, “o pagamento das mencionadas quotas somente estava sendo efetuado aos auditores da ativa (e com isso, ao Impetrante)” (f. 5).

4) Por fim, a Resolução 118/06-SEFA redistribuiu as 5.700 quotas, sendo que as quotas fixas passaram de 1.450 para 3.100, e as quotas variáveis de 3.300 para 1.650. Embora a totalidade das quotas não estejam sendo pagas aos Auditores aposentados e pensionistas, acreditou o Impetrante que continuaria a recebê-las, mesmo após sua aposentadoria, porque já vem recebendo a integralidade delas há mais de dois anos, surpreendendo-se ao ser informado através do parecer exarado pela Diretoria Jurídica do Parana Previdência, que parte das quotas de produtividade não integrarão seus proventos de aposentadoria.

5) Afirma que seu possui direito líquido e certo de que as quotas previstas na Resolução nº 118/06 sejam mantidas, não podendo sofrer redução em seus proventos quando de sua aposentadoria, invocando a seu favor a Resolução 36/2005-SEFA (alterada pela Res. 118/06); art. 56 da LC 92/2002, art. 35, §§ 3º e 8º da Constituição Estadual; art. 37, XV, e art. 40, §§ 3º, 4º e 8º da Constituição Federal de 1988. Além disso, aduz que o prêmio de produtividade é vantagem que integra a remuneração do servidor (art. 64, II, LC 92/02), estando expressamente previsto no art. 53 da referida Lei que o prêmio produtividade integrará os proventos de aposentadoria

6) Sustenta que o valor correspondente às 5.700 quotas integra sua remuneração atual, constituindo-se em verba de caráter alimentar e que necessita do valor integral de seus rendimentos para sua subsistência e a de sua família, e que uma redução de quase 20% em sua renda causará severos prejuízos para o Impetrante.

7) Reproduz jurisprudência em abono à sua tese e requer, liminarmente, seja garantida a manutenção da percepção das 5.700 quotas quando de sua aposentadoria, porque tal benefício deve ser estendido aos inativos ou, ainda, pelo fato de se devido ao Impetrante a aposentadoria na forma prescrita quando contemplados os requisitos para sua aposentadoria antes das EC nº 20 e nº 41.

8) Alegando ser ilegal a exclusão de parte das quotas de produtividade, requer a concessão de liminar para que seja garantida a manutenção das 5.700 quotas quando de sua aposentadoria, porque o benefício deve ser estendido aos inativos.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

DA COMPETÊNCIA

Trata-se de Servidor da ativa que, em vias de se aposentar, pretende continuar recebendo as três modalidades de quotas de produtividade que hoje integram seus rendimentos (quotas fixas, quotas variáveis de esforço fiscal e quotas variáveis de esforço fiscal coletivo).

O pagamento de “quotas de produtividade de esforço fiscal coletivo” estaria sendo feito apenas para os Auditores Fiscais da ativa em virtude do disposto nas Resoluções nº 36/2005 e 118/06 da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme Parecer emitido pelo Parana Previdência, quando da consulta do Servidor.

Insurge-se, portanto, preventivamente, contra as referidas Resoluções, a interpretação dada a elas e, em consequência, contra o ato da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência que, quando de sua transferência para a inatividade, suprimirá dele a percepção daquelas quotas de produtividade.

Nesse contexto, concluo que a demanda versa diretamente sobre questão previdenciária, porque segundo consta dos autos, embora o impetrante seja servidor da ativa, ele alega que está em vias de se aposentar, e, consultada a PARANAPREVIDÊNCIA, foi-lhe informado de que não terá direito, na aposentadoria, a continuar percebendo as 5700 cotas de produtividade que recebe na ativa.

Sua pretensão é de obter segurança contra a supressão desse pagamento quando for aposentado.

Ou seja, a questão de fundo é inequivocamente previdenciária, dizendo respeito a valores que irão compor os proventos de aposentadoria do servidor público impetrante. Assim

o conhecimento do presente mandado de segurança é de competência desta 6ª Câmara Cível.

DO PEDIDO LIMINAR.

A Resolução nº 131/02 - SEFA autorizou a percepção, mensal e individual, do prêmio de produtividade previsto no art. 66 da LC 92/02, instituindo-o por meio da criação de quotas num total de 5.700, assim distribuídas: quotas fixas = até 1.450 e quotas variáveis: denominadas “quotas de esforço fiscal” = até 950 e “quotas de esforço fiscal coletivo” = até 3.300 (fls. 63/70).

As “quotas de esforço fiscal coletivo” advém dos saldos restantes nas Contas Correntes Individuais - CCI, após a apropriação das “quotas de esforço fiscal”, que são remetidos para uma Conta Corrente Coletiva - CCC, para posterior apropriação pelos auditores fiscais.

A Resolução nº 36/05-SEFA manteve a distribuição e forma de apropriação das quotas de esforço fiscal coletivo, apenas suprimindo o item 6.3.1 da redação anterior da Res. 131/02-SEFA.

Por fim, a Resolução 118/06- SEFA redistribuiu as 5.700 quotas, a saber: quotas de esforço fiscal coletivo tiveram o limite máximo reduzido de 3.300 para 1.650; e o limite das quotas fixas passaram de 1.450 para 3.100, nada mencionando acerca das quotas de esforço fiscal que, ao que parece, permaneceram com o limite de 950.

Os documentos de fls. 110 e seguintes que constituem cópia de peças do procedimento de aposentadoria do impetrante demonstram que sempre recebeu a integralidade das quotas de produtividade

O rateio destas quotas de “esforço fiscal coletivo” não guarda correlação com o desempenho das funções desenvolvidas no cargo, tendo natureza geral e extensivo a todos os servidores do quadro, inclusive quando afastados “nos casos de férias, trânsito, afastamentos ou licenças” (art. 69, LC 92/02), perdendo o direito ao prêmio de produtividade apenas o Auditor Fiscal que “ficar à disposição de outro órgão da Administração Pública,

direta ou indireta, ressalvada a hipótese de exercer suas funções na própria Secretaria de Estado da Fazenda” (art. 68, LC 92/02).

E, constituindo-se, a priori, benefício de caráter geral, as quotas de esforço fiscal coletivo também são extensíveis aos inativos, consoante precedentes jurisprudenciais do Supremo Tribunal Federal (AR 1.536-7, Pleno, Rel. Min. CÁRMEM LÚCIA, maioria, d. julg. 02/08/07).

Conclui-se, pois, pela relevância da fundamentação, sendo também evidente o risco da demora, este representado pela redução anunciada da renda mensal auferida pelo Impetrante quando de sua aposentadoria.

Nestes termos, DEFIRO A LIMINAR pleiteada a fim de determinar que seja garantido ao Impetrante também a inclusão das quotas de esforço fiscal coletivo no cálculo dos seus proventos de aposentadoria, até o julgamento final do presente mandamus.

Notifique-se as autoridades coatora para que, em 10 (dez) dias, prestem as informações que julgarem necessárias, em especial que esclareçam as diferenças das três modalidades de quotas, fazendo certo, se for caso, a existência de diferenças na forma de apuração e pagamento delas entre os Auditores Fiscais, com as devidas demonstrações.

Cumpra-se o disposto no art. 3º da Lei 4348/64, com a redação dada pela Lei 10910, de 15/07/2004.

Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça.

Autorizo a Chefia da Primeira Divisão Cível a assinar os referidos ofícios, aos quais deverão ser anexadas cópias dessa decisão.

Intimem-se

Curitiba, 24 de março de 2009.

ANA LÚCIA LOURENÇO.

Relatora Substituta

CONVÊNIO

UNIMED explica erro ao enviar certificados de seguro para os filiados

A Unimed Curitiba enviou ao SINDAFEP, no último dia de 23, ofício com a justificativa do envio equivocado de certificados de seguro aos filiados. Esta esclarece que houve falha na comunicação entre os sistemas da Unimed Curitiba e da Unimed Seguros, o que ocasionou o cadastramento indevido do seguro de vida.

A UNIMED solicita que os filiados desconsiderem o documento e NÃO façam qualquer pagamento a título de prêmio de seguro, pois tal seguro não foi objeto de contratação na negociação do plano de saúde.

Veja ofício no site do SINDAFEP : www.sindafep.com.br

CONCURSO

IV Prêmio SINDAFEP de Estudos Tributários e Fiscais.

Inscrições: até dia 17 de junho de 2009.

Informações: (41) 3221 5300.

Veja o regulamento completo no site do SINDAFEP: www.sindafep.com.br

CLIPPING

Governo faz acordo para manter fator previdenciário

O ministro da Previdência, José Pimentel, confirma que o governo concorda com a fórmula intermediária proposta pelo deputado Pepe Vargas (PT-RS), na Câmara, para que não seja obrigado a vetar o projeto que acaba com o fator previdenciário, já aprovado pelo Senado. A solução é a fórmula chamada 85/95 e significa que, para as mulheres, a aposentadoria será concedida com 30 anos de contribuição e 55 anos de idade. Para os homens, serão exigidos 35 anos de contribuição e 60 anos de idade.

Leia mais no link :

<http://www.fenafisco.org.br/VerNoticia.aspx?IDNoticia=13807>

ANIVERSARIANTES DA SEMANA

- | | |
|---|-------------------------------------|
| 28 - JULIANA HELENA PAMPLONA | 02 - GERALDO MARQUES DA SILVA |
| 28 - MARIA ANTONIA BERTON SCHAMNE | 03 - ANTONIA IRENE LOPES |
| 28 - RICARDO DE FREITAS | 03 - AZAURY MARES DE SOUZA |
| 28 - TANIA CELI A CAPIOTTO | 03 - CHERUBIM AYRES DE AGUIRRE |
| 28 - VALTER ALVES DE SOUZA | 03 - LIBERTINO GONCALVES DE GOUVEIA |
| 29 - CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA BRASIL | 03 - LUIZ AFFONSO MAITO CIFFRO |
| 29 - DIRCEU CARLOS PIERDONA | 03 - REGINA MARIA CRIPPA |
| 29 - GERALDO GIRARDI | 03 - RUBIO SCHINDA VIEIRA |
| 29 - JACIR FERREIRA MARTINS | 04 - ADAIR DA SILVA COSTA |
| 29 - LEONY LOPES DOMIT | 04 - ALCIDES MARCONATO |
| 29 - LUIZ CARLOS GALLO | 04 - ANTONIO BARBOSA DOS REIS |
| 29 - NELSON HIDETOSHI HORITA | 04 - CLEUDE ROMEU TOFFOLI |
| 29 - TOKIO MATSUYAMA | 04 - LUIS MARCOS BONASOLI |
| 29 - VALDENOR P. DO NASCIMENTO | 04 - MARIA HELENA DE SOUZA |
| 29 - ZULEMA ARISMENDE COSTA | 04 - ROBERTO ISSAO MIYAMOTO |
| 30 - LAURA DO ROCIO RIBAS | 04 - ROMILDA CHIACCHIO MILANI |
| 30 - MARIA RUTH TALARICO FREITAS DOS SANTOS | 04 - THOMAZ LAURENTINO ALBUQUERQUE |
| 30 - SONIA MARIA DE SOUZA ZINI | 05 - AVALMIR CARLOS GRUBER |
| 31 - LOURENCO EUCLIDES MALUCELLI JR | 05 - DIRCE SILVA VIEIRA |
| 31 - LUCIANA NARA TRINTIM | 05 - DJALMA MAGALHAES COUTO |
| 31 - NELZY PUCHEVALLO SOUZA | 05 - ELOYNA DA COSTA RIEKES |
| 31 - VADISLAU GRENTESKI | 05 - LUCIANO CARVALHO GRADE |
| 01 - JUADIR BARBOZA | 05 - MARILENE D'ALBERTO RAMOS |
| 01 - MARIA AP. DANNA DOS SANTOS | 05 - WALDIR EDUARDO FERRO |
| 01 - RENATO MACHADO PINTO | |

EXPEDIENTE

INFORMATIVO SINDAFEP | Rua Alferes Ângelo Sampaio, 1793 - CEP 80420-160 - Curitiba-PR - (41) 3221-5300 | www.sindafep.com.br | jornalista@sindafep.com.br |
Diretoria Executiva Presidente: Pedro Sanches | Vice-Presidente Sindical: José Carlos Carvalho | Vice-Presidente de Administração: João Marcos de Souza | Vice-Presidente de Finanças: Agenor Carvalho Dias | Vice-Presidente de Aposentados e Pensionistas: Osmar de Araújo Gomes | Jornalista responsável: Raphaella Bicca MTB/RS 9563 |
Projeto gráfico e diagramação: CG Studio Art - Comunicação e Design www.cgstudioart.com.br |